

046

A ILUSÃO DE SEGURANÇA JURÍDICA NO MERCOSUL. *Pedro Montenegro, Cláudia Lima Marques.*
Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS.

Através da pesquisa e transcrição para fichas de leitura científicas de material legislativo, doutrinário e jurisprudencial sobre cessão de soberania de Estados Partes e autonomia de órgãos comunitários em processos de integração regional, chegamos a conclusão de que há enorme insegurança jurídica permeando o processo tendente à criação de um mercado comum entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. As questões a serem dirimidas pelos órgãos do Mercosul possuem hoje, devido à interdependência das economias envolvidas, complexidade muito maior do que a suportada pelos seus frágeis mecanismos de solução de controvérsias e tomada de decisões, de natureza primordialmente intergovernamental. No âmbito do sistema de solução de controvérsias do Mercosul, a insegurança jurídica do particular quanto ao efetivo conhecimento de suas demandas aparece claramente no fato de que as Seções Nacionais da Comissão de Comércio e do Grupo Mercado Comum podem simplesmente barrar o acesso do particular ao Tribunal Arbitral previsto nesse Protocolo se entenderem que falta "verossimilhança" ao pedido do particular. Tendo em vista esses mecanismos, pergunta-se: como dirimir as questões surgidas no âmbito do Mercosul se é necessário unanimidade para a tomada de uma decisão nos órgãos da integração? Como avançar no processo de integração se o uso do poder de veto é franqueado aos Estados Partes em qualquer negociação? Se o ideal de um mercado comum é realmente desejado pelos Estados Partes, é indispensável uma modificação em tempo hábil desses mecanismos e a criação de verdadeiros órgãos comunitários independentes e supranacionais - a exemplo da Comissão e do Tribunal de Justiça da União Européia - de modo a conferir a necessária segurança jurídica para o desenvolvimento do processo de integração (CNPq).